



Lei

• Municipal

• Parte

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.371	025	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.371

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades, desde que observados previamente todos os ditames da Legislação Federal vigente.

Art. 2º As entidades mencionadas no Artigo 1º funcionarão em horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 172/2023

Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.371	026	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.371		
Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Volta Redonda.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades, desde que observados previamente todos os ditames da Legislação Federal vigente.		
Art. 2º As entidades mencionadas no Artigo 1º funcionarão em horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.		
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 04 de março de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

